





Número: **0813564-76.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA MARTINS CASTRO DE SOUSA (AUTOR)	ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10793 327	15/07/2020 11:56	<u>2573864_PETICAO_DE_PROVAS_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08135647620188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **FRANCISCO EDYONE MARTINS DE SOUSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **10/09/2013**, conforme certidão de óbito, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido em razão da morte.

Desta forma, protesta, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a parte autora esclarecer se seriam os únicos beneficiários da vítima ou teriam conhecimento da existência de outros herdeiros ou de companheira da vítima;
- Queira esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se teria ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, tendo em vista que a beneficiária esposa da vítima deixou de arrolar no processo administrativo os genitores da vítima e nesta ação proposta por seus genitores não consta no polo ativo da demanda a companheira da vítima, MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/07/2020 11:56:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007151156294320000010236283>
Número do documento: 2007151156294320000010236283

Num. 10793327 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/07/2020 11:56:29
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007151156294320000010236283>
Número do documento: 2007151156294320000010236283

Num. 10793327 - Pág. 2